

RESOLUÇÃO CEG nº. 03/2008
Normas para Trancamento de Matrícula

O Conselho de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em sessão ordinária realizada no dia 02 de abril de 2008, no uso de suas atribuições, resolve aprovar as seguintes Normas para Trancamento de Matrícula:

Do Trancamento Solicitado

Art 1º. O aluno que necessitar interromper suas atividades acadêmicas por tempo determinado, poderá solicitar trancamento de matrícula à Coordenação de Curso. Este trancamento fica definido como *TRANCAMENTO SOLICITADO*.

Art 2º. O aluno admitido na UFRJ, por concurso de acesso aos cursos de graduação, transferência externa, transferência ex-officio ou isenção de vestibular só terá pleno direito ao *Trancamento Solicitado* após cursar na UFRJ, com aproveitamento, um mínimo de 12 créditos.

Parágrafo Único. Caberá ao CEG, ouvida a Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico (COAA), a análise de solicitações de alunos que, mediante a justificativa da excepcionalidade, necessitem trancar matrícula sem ter cumprido o número de créditos exigidos.

Art 3º. O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula (*Trancamento Solicitado*) em curso de graduação a qualquer tempo, exceto na última metade do período letivo.

§1º. O coordenador de curso ou o Diretor Adjunto de Graduação da Unidade designará o professor orientador do aluno ou a COAA da mesma Unidade, em conformidade com o Art. 1º da Resolução CEG 3/97, para, depois de realizar contato pessoal com o aluno, elaborar parecer avaliativo da solicitação de trancamento de matrícula.

§2º. Compete ao Diretor da Unidade, ou por delegação deste ao Coordenador de Curso ou Diretor Adjunto de Graduação, o deferimento do trancamento de matrícula, de acordo com o parecer do professor orientador ou da COAA.

§3º o motivo alegado pelo aluno para a solicitação do trancamento de matrícula deverá ser lançado no sistema (SIGA) nas seguintes opções: motivo de saúde; motivo familiar; motivo de trabalho; motivo socioeconômico; motivo desinteresse pelo curso; ou outros.

Do Trancamento Automático

Art 4º. O aluno com matrícula ativa que não efetuar inscrição em disciplinas, no prazo determinado pelo Calendário Acadêmico do período em curso – inscrição e alteração, terá sua matrícula automaticamente trancada (*TRANCAMENTO AUTOMÁTICO*) por um período letivo.

§1º. Encerrado o período de inscrição/alteração em disciplinas, a Divisão de Registro de Estudantes da PR1 comunicará ao aluno, orientando-o a comparecer a sua unidade, e à Coordenação do Curso a situação de *Trancamento Automático* de matrícula.

§2º. A Coordenação de Curso convocará o aluno para apresentar os motivos que o levaram à não efetivação da inscrição no período em curso. A COAA analisará a justificativa apresentada e, obedecidos os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, poderá autorizar a efetivação da inscrição em disciplinas em caráter especial ou a reversão da situação do aluno para *Trancamento Solicitado* naquele período letivo.

§3º. O aluno que não atender à convocação referida nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, permanecerá em situação de *Trancamento Automático* e se aplicará o disposto no Art. 6º desta resolução.

Art. 5º. O aluno que, ao fim do período letivo, apresentar coeficiente de rendimento igual a zero (CR=0) terá, no período subsequente, sua situação alterada para *Trancamento Automático*.

§1º. Encerrado o período letivo, a Divisão de Registro de Estudantes da PR1 comunicará ao aluno orientando-o a comparecer a sua unidade e à Coordenação do Curso a situação de *Trancamento Automático* de matrícula.

§2º. A Coordenação de Curso convocará o aluno para apresentar os motivos que o levaram ao abandono do período. A COAA analisará a justificativa apresentada e, obedecidos os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, poderá suspender a situação de *Trancamento Automático*, o que permitirá ao aluno realizar a inscrição em disciplinas ou autorizar o *Trancamento Solicitado*, para o período subsequente.

§3º. O aluno que não atender à convocação, referida nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, permanecerá em situação de *Trancamento Automático* e se aplicará o disposto no Art. 6º desta resolução.

Art. 6º. O aluno, em situação de *Trancamento Automático* de matrícula que, no período subsequente, não efetuar inscrição em disciplinas, terá sua matrícula cancelada por abandono pelo DRE/PR-1, em caráter irreversível.

Dos Prazos de Trancamento

Art.7º. O Trancamento de Matrícula (Solicitado e Automático) somente será permitido por até 04 (quatro) períodos letivos.

§1º Os períodos de *Trancamento Solicitado* poderão ser consecutivos ou não.

§2º Os períodos de *Trancamento Automático* não poderão ser consecutivos.

§3º O aluno com *Trancamento Solicitado* poderá retornar às atividades discentes, antes de decorrido o prazo, previsto no caput do artigo, mediante solicitação à Coordenação de Curso, por meio de formulário próprio e dentro do período previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 8º Não será computado para efeito de integralização curricular o tempo em que o aluno permanecer com Trancamento de Matrícula (Solicitado e/ou Automático).

Art. 9º O aluno cujo curso sofrer alteração curricular durante o tempo em que estiver com Matrícula Trancada fica sujeito à adaptação ao currículo vigente à época em que solicitar reabertura de matrícula.

Art. 10 Os alunos que usufruiram dos 04 (quatro) períodos de Trancamento, de acordo com Art. 7º desta resolução, poderão requerer à COAA Trancamento Solicitado em caráter excepcional, devidamente comprovado, no máximo por mais 02 (dois) períodos letivos, nos casos abaixo discriminados:

I - se o aluno tiver impedimento físico ou for acometido de doença grave, devidamente comprovados;

II - se os pais, responsáveis, cônjuge ou o próprio aluno tiverem que se afastar do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único – a autorização para o trancamento, de que trata este artigo será de competência do CEG, precedido de parecer da COAA da unidade do aluno.

Art. 11 Após decorridos os 04 (quatro) períodos de trancamento, o aluno que não efetuar inscrição em disciplinas ou não apresentar situação prevista no Artigo 10, terá sua matrícula cancelada por abandono pelo DRE/PR-1, em caráter irreversível.

Art. 12 Os limites de prazos previstos nos Art. 7º, Art. 8º, Art. 9º, Art. 10 e Art. 11 desta resolução aplicam-se aos alunos admitidos na UFRJ, exceto aqueles regidos por convênios que disponham de cláusulas específicas sobre o assunto, e em conformidade com o disposto no Art. 13.

Das Disposições Transitórias

Art. 13 Os alunos admitidos na UFRJ até 2007/2 terão a seguinte regra de transição aplicada:

I – Alunos com matrícula ativa em 2008/1: os períodos trancados até 2007/2 não serão computados para efeito de aplicação dos prazos a que se refere esta resolução;

II – Alunos com matrícula trancada em 2008/1: será utilizada a norma vigente no ato da solicitação do trancamento **até** o retorno às atividades acadêmicas, cujos períodos trancados, até então, não serão computados para efeito de aplicação dos prazos a que se refere esta resolução.

Parágrafo único – Para os efeitos de aplicação desta resolução entende-se como matrícula ativa em 2008/1, o aluno que mantiver a matrícula ativa após 5 de maio de 2008, em conformidade com o Calendário Escolar de 2008.

Art. 14 O trancamento de matrícula previsto na Resolução CEG 1/91, autorizado pelo CEG, aos alunos admitidos na UFRJ a partir de 2008/1, estará regido pelas normas e prazos estabelecidos pela presente resolução.

Das Disposições Gerais

Art. 15 Para efeitos de efetivação desta resolução a PR-1 procederá, através da DRE e NCE, às alterações no sistema acadêmico, em que serão registrados como **Trancamento**, as matrículas trancadas na vigência das resoluções anteriores, respeitado o disposto nesta resolução, e como **Trancamento Solicitado (TS)** e **Trancamento Automático (TA)** as matrículas trancadas após a publicação desta resolução.

Art. 16 Os casos omissos e as questões suscitadas na transição entre as resoluções anteriores e esta serão resolvidos pelo Conselho de Ensino de Graduação da UFRJ.

Art. 17 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no Art. 13, revogando-se as disposições em contrário, em especial os artigos Art. 14 da resolução CEG nº. 15/71; Art. 1º da Resolução CEG nº. 05/91 e Art. 2º da Resolução CEG nº. 10/92.